LEI Nº 1.852, DE 13 DE MAIO DE 2015
AUTORIZA A ALTERAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO CARGO DE PROFESSOR II, DE QUE TRATA A LEI 1.114, DE 28 DE JUNHO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica autorizado o Poder Executivo a majorar a carga horária do cargo efetivo de PROFESSOR II, de que trata a Lei 1.114/2000, de 20 HORAS semanais para 40 HORAS, caso seja de interesse do servidor efetivo ocupante do referido cargo.

Art. 2º – Os servidores efetivos ocupantes do cargo de PROFESSOR II-20 HORAS, deverão firmar e apresentar junto ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rio das Antas, até 30 de julho de 2015, TERMO DE DECLARAÇÃO, seja pelo interesse de majorar ou de manter a carga horária, conforme modelos constantes nos ANEXOS I e II desta Lei.

Parágrafo primeiro. Caso o servidor ocupante do cargo de Professor II tenha interesse em manter a carga horária atual, deverá firmar e apresentar o Termo de Declaração conforme modelo constante no anexo I.

Parágrafo segundo. Se o interesse do servidor for de aumentar a carga horária de 20 (vinte) horas para 40 (quarenta) horas semanais, deverá firmar e apresentar o Termo de Declaração conforme modelo constante no Anexo II desta Lei.

Parágrafo terceiro. O silêncio do servidor entender-se-á pela permanência da carga horária de 20 horas semanais.

Art. 4º - Caso haja manifestação de interesse de majoração da carga horária no prazo e na forma desta Lei, a ampliação somente será efetivada a partir do mês subsequente à data do pedido.

Art. 5º - O vencimento base do cargo que tiver a carga horária aumentada nos termos desta Lei, terá seu valor equiparado ao cargo de Professor II – 40 (quarenta) horas semanais, já existente no Quadro de Servidores do Magistério do Município de Rio das Antas, constante na Lei 1.114/2000 e demais normas vigentes.

Art. 6º - Caso haja interesse na alteração da carga horária pelos servidores, o número de vagas do cargo de Professor II, de 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas semanais, fica automaticamente readequado.

Art. 7º - A alteração da carga horária de que trata esta Lei é definitiva e se aplicam somente aos servidores efetivos.

Art. 8º - As atribuições e responsabilidades do cargo ficam inalteradas.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RIO DAS ANTAS, 13 DE MAIO DE 2015.

ALCIR JOSÉ BODANESE
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no mural do átrio da Prefeitura na mesma data.

MAGALI ZUCCO
Of.Téc.em RH-FG Secr.Mun.Adm.e Finanças

ANEXO I

TERMO DE DECLARAÇÃO

Eu _____, ocupante do cargo de PROFESSOR II – 20 HORAS, DECLARO para os fins da Lei Municipal, interesse em MANTER a carga horária atual, ou seja, de 20 (vinte) horas semanais.

Por ser expressão da verdade firmo o presente

Rio das Antas, ____/___/_____

_____

DECLARANTE

ANEXO II

TERMO DE DECLARAÇÃO

Eu _____, ocupante do cargo de PROFESSOR II – 20 HORAS, DECLARO para os fins da Lei Municipal, interesse em AUMENTAR a carga horária de 20 (vinte) horas para 40 (quarenta) horas semanais.

Por ser expressão da verdade firmo o presente

Rio das Antas, ____/___/_____

_____

DECLARANTE